



**PROJETO DE LEI Nº , de 2015**

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para dispor sobre a mudança de partido político por detentor de mandato eletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescenta-se o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O detentor de mandato eletivo que deseje se desfiliar de partido político, deverá fazê-lo dentro do prazo compreendido entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia, do 13º (décimo terceiro) mês que antecede as eleições, majoritárias ou proporcionais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentro da dinâmica do atual sistema político brasileiro, o reposicionamento ideológico do ocupante de cargo eletivo, ao final de seu mandato, torna-se uma necessidade para que haja o realinhamento com os verdadeiros sentimentos do seu eleitorado.

A mudança da regra que agora proponho tem por objetivo evitar, também, o arbítrio de cúpulas partidárias, que em inúmeras ocasiões condicionam a disputa pela renovação do mandato ao apoio de práticas que não condizem com o posicionamento ético e moral do agente político.

Sem a flexibilidade para uma reavaliação crítica das constantes mudanças da sociedade e do eleitorado, o sentido da organização político-



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

partidário deixa refletir a sua principal essência que é o aprimoramento da democracia e a garantia de legitimidade da representatividade popular.

Estas são as superiores razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2015.

Senador **AÉCIO NEVES**